

Lei nº 508, de 17 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de sede própria do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Passa e Fica/RN – SINTRAF neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Passa e Fica/RN – SINTRAF, entidade sindical, inscrita no CNPJ nº 13.398.802/0001-43, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 04, Quadra 004, desta cidade de Passa e Fica, situado na Rua Vereador Genival Barbosa, Centro, com a área total de 93,19 m² (noventa e três vírgula dezenove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 13,00 metros com imóvel da Prefeitura Municipal de Passa e Fica e 2,83 metros com imóvel do Sr. Paulo Nelo de Oliveira; ao sul: 15,83 metros com a Rua Vereador Genival Barbosa; a leste: 6,45 metros com imóvel do Sr. Paulo Nelo de Oliveira; e a oeste: 6,45 metros com imóvel do Sr. Euclides Pinto Ferreira Júnior.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, a donatária deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações da sede local da Entidade beneficiária.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de novembro de 2017; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal